



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1500.01.0396966/2024-67

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CORPORATIVO Nº 9443594/2024 PARA CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NOS POSTOS PRÓPRIOS DE ABASTECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E A VIBRA ENERGIA S.A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, ÓRGÃO CONTRATANTE PRINCIPAL** com sede no(a) Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Edifício Gerais - 3º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-901 na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: gta@planejamento.mg.gov.br e contratoscentrais@planejamento.mg.gov.br, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Subsecretaria de Compras Públicas, Sra. Sra. **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES**, Masp nº 1.133.448-9, Resolução de competência nº 67/2023] e a **VIBRA ENERGIA S/A** endereço de correio eletrônico carlo@vibraenergia.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.274.233/0025-71, com sede na Estrada Contorno da Petrobrás, nº 50 - Distrito Industrial Paulo Camilo Sul - Betim - MG, neste ato representada pelos Gerentes de Vendas, Sr. **RENATO SIMONETTI BULLIO** e **CASSIO ESASHIKA LEONE PORTO**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1501561 37/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 24.652, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 46.944, de 29 de janeiro de 2016, Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018, Resolução Conjunta CGE/SEPLAG nº 1, de 08 de abril de 2024 (gestão de risco), Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG nº 10.428, de 31 de agosto de 2021 (regras do modelo GTA), Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG nº 10.936, de 27 de maio de 2024, Resolução ANP 808/2020, 907/2022 e 968/2024, e suas alterações, e as demais normas legais correlatas, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é contratação centralizada de **forneimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel subtipo S-10 e álcool automotivo/etanol hidratado) nos postos de abastecimento que compõem a rede de postos próprios do Estado de Minas Gerais**, sob entrega parcelada, visando atender aos **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES** do Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. Aviso de Licitação por publicação em Jornal;
 - 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.2.4. Proposta comercial do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.
- 1.3. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na Cláusula Quarta, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total.
- 1.4. Para todos os efeitos legais, segue abaixo a sequência dos anexos deste Contrato:

Anexo A - Distribuição Territorial da Frota (SEI nº 102429683);

- Anexo B - Órgãos e Entidades Anuentes (SEI nº 102429779);
Anexo C - Lista de Postos (SEI nº 102430166);
Anexo D - Previsão de Expansão da Rede GTA (SEI nº 102431468);
Anexo E - Descarga de Combustível e Manutenção de Postos (102431619);
Anexo F - Glossário (SEI nº 102431743).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual e os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil seguinte à data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 97.586.785,60** (noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), pelo período de 01 (um) ano, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	CÓD DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	1	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM	-	LITRO	2.931.000	R\$ 4,3266	R\$ 12.681.264,60
	2	1325876	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO - TIPO: S10 (MENOS ENXOFRE);	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO C/ TEOR MÁXIMO DE ENXOFRE DE 10MG/KG (PPM= PARTES POR MILHÃO); ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS	LITRO	8.170.000	R\$ 4,5748	R\$ 37.376.116,00
	3	14516	ÁLCOOL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO - TIPO: HIDRATADO;	-	LITRO	14.355.000	R\$ 3,3110	R\$ 47.529.405,00
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 97.586.785,60

4.2. No valor informado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor unitário informado para cada tipo de combustível é invariável, independentemente do local de entrega do produto no Estado.

4.4. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

4.5. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo Contratante ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

4.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DOS ANUENTES

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos dos **ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES** dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), constantes dos Termos de Anuência juntados ao processo (SEI nº 99023564).

5.2. As inclusões de apostilamento de dotações orçamentárias e os remanejamentos de itens no "Contrato Corporativo" solicitadas pelos **ÓRGÃOS e ENTIDADES ANUENTES**, serão inseridos no "Portal de Compras" pela **CONTRATANTE PRINCIPAL** (DCGCON/SEPLAG), devendo ser atendidas as condições abaixo:

5.2.1. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pelo ordenador de despesas;

5.2.2. Estar de acordo com a Lei Orçamentária Anual aprovada, para acobertar a despesa com o item ou saldo remanejado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 05.11.2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo contratado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1

7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo Contratante ou pelo **CONTRATADO**, mediante pedido formal.

7.8.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 12.1. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- 12.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador e o **CONTRATADO** assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.
- 12.3. O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4. As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5. As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE PRINCIPAL**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE PRINCIPAL**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e, ainda, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021 .

15.3. Este contrato corporativo, assim como os seus anexos serão disponibilizados no sítio: www.compras.mg.gov.br (contratos corporativos), com acesso público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Subsecretária de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

RENATO SIMONETTI BULLIO

Gerente de Vendas
VIBRA ENERGIA S.A

CÁSSIO ESASHIKA LEONE PORTO

Gerente de Vendas
VIBRA ENERGIA S.A



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Esashika Leone Porto, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO SIMONETTI BULLIO, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Subsecretário(a)**, em 29/11/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102359371** e o código CRC **113DCA93**.